

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 9º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO LUÍS – ESTADO DO MARANHÃO**

**AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA**

**OBJETO:** Apresentar Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora do mês de julho**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 06 de outubro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Advogado  
Marco Aurélio Paiva  
OAB/MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0001.4343.051118-JEMA



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

SETEMBRO/2020



## SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
2.	ANDAMENTO PROCESSUAL .....	4
3.	ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA.....	7
4.	DOS NÍVEIS DE EMPREGO .....	11
5.	TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES.....	12
6.	ENCERRAMENTO.....	12

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO.**

**AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001- RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREA/MS sob nº 8961**, **CREA-MT nº 28.644** e **CORECON/MS nº 051**, com endereço comercial estabelecido na AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar CEP 01311-930– São Paulo (SP), Tel.: (11)2450-7333, e ainda, com **endereço eletrônico** [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com a nomeação para atuar, nos autos em epígrafe, como Administradora Judicial vem através de seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER.** brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e seu bastante advogado **MARCO AURÉLIO PAIVA.** brasileiro, advogado, casado, OAB/MS – 19.137/MS, perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SILVIO SUZART DOS SANTOS,**

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, e seu advogado Marco Aurélio Paiva, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da empresa Roque Materiais para Construção LTDA vem por meio do presente apresentar seu Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, os elementos técnicos apresentados pela Devedora.

As Recuperandas apresentaram dados contábeis dos últimos seis meses, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório e serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## **2. ANDAMENTO PROCESSUAL**

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como, expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperanda.

Assim sendo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações relacionadas do processo será apresentado resumo das movimentações ocorridas no Autos, desde a juntada do relatório predecessor no ID35074974, como segue:

### **2.1. DA DECISÃO PROFERIDA**

Nos termos do ID35763608 ocorreu a análise do Douto magistrado quanto aos seguintes tópicos:

- Dos Pedidos Formulados na Petição de ID35076034 em face do Banco do Brasil S/A: Denota-se que a recuperanda rogou que o Banco do Brasil não promova mais descontos relativos a cédula de crédito bancário nº512.100.127 em percentual superior a 45,5%. Discorreu o douto magistrado que o plano de recuperação judicial foi homologado, com exclusão do Banco do Brasil do

quadro geral de credores, nos autos da decisão do agravo de nº 0802426-35.2019.8.10.0000, por entender que o crédito era extraconcursal. Sendo a decisão embargada por duas vezes, ocorreu a sua reforme para determinar:

- a. *que o Banco do Brasil S/A se mantenha no Quadro Geral de Credores com um crédito no valor de R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), quantia esta representativa de 55,5% do valor referente ao crédito consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário nº 512.100.127, a ser pago no Plano de Recuperação Judicial, devendo os descontos automáticos implementados pelo Banco Agravado se limitares à outra parte de seu crédito correspondente a 45,5% desse mesmo título de crédito que se acha garantido por alienação fiduciária, cessando imediatamente quaisquer retenções que venham a exceder esse valor assim garantido;*
- b. *que, em se verificando que o Banco tenha feito retenções de valores relacionados à aludida Cédula de Crédito Bancário que ultrapassaram o montante equivalente ao percentual de 44,5% garantido por alienação fiduciária, que sejam imediatamente devolvidos à empresa recuperanda.*

Ante o exposto houve a determinação do douto magistrado para que a AJ promovesse a inclusão no quadro de credores do credor Banco do Brasil no valor de R\$799.200,00, bem como determinou o cessamento imediato de quaisquer retenções que venham a exceder esse valor assim garantido por alienação fiduciária, tal como o Banco do Brasil se manifeste quanto a petição de ID35076034, informando o montante descontado que ultrapassou o percentual de 44,5% garantido por alienação fiduciária, promovendo sua devolução à empresa em recuperação judicial.

- Dos Embargos De Declaração de ID32074278: Em breve síntese informou o magistrado que a Caixa Econômica Federal ingressou com embargos de declaração em face da decisão de id30980332, com fito de obter a retificação do seu crédito. A recuperanda Roque concordou com a retificação para quantia de R\$73.455,27. Isso posto, conheceu dos embargos e os acolheu para reconhecer o valor do crédito devido pela empresa em recuperação judicial no valor de

R\$73.455,27 já contemplado no corretamente no edital publicado no id31238108.

- Dos Embargos de Declaração de ID32738381: Quanto a este tópico o douto magistrado intimou a recuperanda para que no prazo de 5 dias manifeste quanto ao embargo interposto pela Santander.
- Do pedido de Habilitação de Crédito Após Homologação do Quadro de Credores: No que concerne ao pedido de habilitação retardatária do credor após a homologação do quadro de credores, informou o MM. Magistrado que o acolhimento do pleito pode afetar o plano de recuperação judicial. Assim antes de proferir tal decisão determinou a intimação do AJ e da recuperanda.
- Da petição da União – Fazenda Nacional: foi determinada a intimação da empresa recuperanda para se manifestar quanto a petição e anexar as certidões negativas de débitos tributários;
- Das petições de ID31998929; 33095548 e 34856164: foi determinada a intimação do AJ e da recuperanda para conhecimento dos dados bancários fornecidos pelos credores METALMECÂNICA MAIA LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A E HC PNEUS.

## **2.2. MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

Em ID36253102 ocorreu a manifestação da recuperanda na qual apresentou as contrarrazões aos Embargos de Declaração apresentado pelo Banco Santander S/A, o qual aduziu que:

*“ em seu recurso aclaratório que houve contrariedade e omissão na decisão embargada em razão desta não ter apreciado suposta ilegalidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), no que concerne à criação de subcategoria de credores, à estipulação de período de carência para pagamento dos débitos e à extinção das garantias conferidas por coobrigados e garantidores solidários e subsidiários, pela novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial. 2. Sob tais premissas, o Embargante requer que seja declarada a nulidade do Plano de*

*Recuperação Judicial e a intimação da Recuperanda para apresentação de novo plano recuperacional”*

Nesse sentido, em face da decisão de ID30980332 a recuperanda requereu:

- A rejeição do conhecimento dos Embargos de Declaração ora contraminutados, tendo em vista a sua interposição intempestiva;
- Reconhecer o não cabimento do recurso aclaratório, haja vista a ausência de vícios de omissão ou contrariedade que maculem a decisão embargada;
- No mérito, pugna-se que seja reconhecida a absoluta improcedência do recurso aclaratório, devendo ser mantida a decisão embargada irretocável.

## **2.1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Segundo consta no ID36255752 ocorreu a juntada do relatório de cumprimento do plano tendo em vista o pagamento dos créditos trabalhistas realizados pela recuperanda.

## **2.2. MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

Conforme ID36305282 a recuperanda manifestou nos autos informando ciência quanto aos dados bancários dos credores METALMECÂNICA MAIA LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e HC PNEUS.

## **3. ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA**

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial passou-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa ROQUE.

Contudo, de modo a facilitar as verificações atinentes as Recuperandas quanto a evolução e involução de suas contas patrimoniais, bem como seus resultados, informamos que no presente relatório serão realizadas análises comparativas entre junho e julho do ano de 2020.

Cumpre esclarecer, ainda, que as informações constantes no presente relatório, não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta AJ, e com o intuito de facilitar a compreensão dos dados e análises realizadas nos documentos contábeis das empresas, procederemos as verificações das devedoras separadamente.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa entre os meses de julho e agosto de 2020 de cerca de 9%, o que indica uma elevação nos níveis do Ativo Circulante de R\$ 1.315.362,36 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Esta variação se deu principalmente em razão do aumento dos valores alocados na conta Clientes da Recuperada, que apresentou um saldo de R\$3.008.564,01 (três milhões, oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e um centavo) a maior em comparação com o mês de julho de 2020.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

<b>ROQUE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA</b>			
<b>BALANCETES 2020 EM R\$</b>	<b>jun/20</b>	<b>jul/20</b>	<b>ago/20</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
DISPONÍVEL	977.126,14	1.190.916,89	970.929,87
CLIENTES	74.816,39	586.316,01	3.594.880,02
OUTRAS CONTAS	1.053.279,92	1.176.883,19	1.015.761,34
ESTOQUES	11.178.376,49	11.178.376,49	9.866.283,71
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.283.598,94</b>	<b>14.132.492,58</b>	<b>15.447.854,94</b>

O Ativo Não Circulante apresentou variação aumentativa no período comparado, findando o período com R\$ 3.957.502,61 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dois reais e sessenta e um centavo) alocados no Ativo Não Circulante da Recuperada, em agosto de 2020.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

BALANCETES 2020 EM R\$	jun/20	jul/20	ago/20
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
IMOBILIZADO	3.562.301,35	3.762.723,72	3.946.502,61
DEPRECIÇÃO	-4.164.884,97	-4.205.117,48	-4.246.568,59
IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO	26.358,76	26.358,76	26.358,76
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.570.301,35</b>	<b>3.773.723,72</b>	<b>3.957.502,61</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>16.853.900,29</b>	<b>17.906.216,30</b>	<b>19.405.357,55</b>

Com essas variações no Ativo Circulante e Não Circulante, o Ativo Total da Recuperanda, fechou o período com alta de R\$ 1.499.141,25 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) nos valores ali alocados no mês de agosto de 2020.

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma alta de 12% no período, sendo apurado o valor de R\$ 12.541.019,33 (doze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, dezenove reais e trinta e três centavos) no mês de agosto de 2020, em decorrência da elevação dos valores alocados na conta Fornecedores que apresentou alta de 35% no período.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

BALANCETES 2020 EM R\$	jun/20	jul/20	ago/20
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
FORNECEDORES	2.651.606,70	3.655.538,37	4.946.636,42
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	189.948,68	237.383,14	258.109,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	180.346,13	194.925,44	182.949,97
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	6.663.748,43	6.663.748,43	6.663.748,43
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	125.926,96	125.926,96	125.926,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES	348.662,28	359.341,29	363.647,65
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.160.239,18</b>	<b>11.236.863,63</b>	<b>12.541.019,33</b>

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este apresentou variação redutiva de R\$ 39.805,79 (trinta e nove mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos) no período avaliado.

No que tange o valor total do passivo, este apresentou variação aumentativa no período, passando a figurar com o nível de R\$ 19.346.601,27 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e vinte e

sete centavos), uma alta de 8% se comparado com o valor apresentado em julho de 2020.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

BALANCETES 2020 EM R\$	jun/20	jul/20	ago/20
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
FORNECEDORES	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66
EMPRÉSTIMOS E FINAN.	6.886.004,93	6.856.004,93	6.826.004,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	853.214,63	843.408,84	833.603,05
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.599.951,22</b>	<b>11.560.145,43</b>	<b>11.520.339,64</b>
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-8.275.201,72	-8.288.279,37	-8.288.279,37
<b>"PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-4.836.415,75</b>	<b>-4.849.493,40</b>	<b>-4.714.757,70</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>16.923.774,65</b>	<b>17.947.515,66</b>	<b>19.346.601,27</b>

Por fim, em verificação ao valor alocado na conta Passivo a Descoberto, este apresentou variação redutiva no período, passando a figurar no mês de agosto o nível de R\$ 4.714.757,70 (quatro milhões, setecentos e catorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa apresentou alta de 26% nos níveis de receita no mês de agosto de 2020, findando o período com o nível de R\$ 49.695.320,25 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de agosto a empresa apresentou um lucro líquido de R\$ 58.756,28 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Quadro 5- Demonstração do Resultado do Exercício

**ROQUE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA**

DRE	jun/20	jul/20	ago/20
<b>Receitas Operacionais</b>	<b>R\$ 30.773.908,19</b>	<b>R\$ 39.512.099,60</b>	<b>R\$ 49.695.320,25</b>
<b>Receita Líquida Operacional</b>	<b>R\$ 30.773.908,19</b>	<b>R\$ 39.512.099,60</b>	<b>R\$ 49.695.320,25</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 32.620.365,85</b>	<b>R\$ 42.170.866,69</b>	<b>R\$ 53.355.833,75</b>
Revenda de Mercadorias	R\$ 21.952.698,29	R\$ 28.502.368,17	R\$ 36.858.473,20
Revenda de Mercadorias filia 03	R\$ 10.667.667,56	R\$ 13.668.498,52	R\$ 16.497.360,55
<b>Deduções da Receita Bruta</b>	<b>-R\$ 3.194.535,92</b>	<b>-R\$ 4.079.533,17</b>	<b>-R\$ 5.135.926,69</b>
Devoluções	-R\$ 132.921,44	-R\$ 132.921,44	-R\$ 151.621,59
COFINS	-R\$ 2.275.829,52	-R\$ 2.954.204,57	-R\$ 3.751.936,30
PIS	-R\$ 494.094,55	-R\$ 641.373,34	-R\$ 814.565,10
ICMS	-R\$ 232.200,46	-R\$ 277.658,64	-R\$ 334.859,30
ICMS FILIA 03	-R\$ 59.489,95	-R\$ 73.375,18	-R\$ 82.944,40
<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>R\$ 1.348.078,26</b>	<b>R\$ 1.420.766,08</b>	<b>R\$ 1.475.413,19</b>
Receitas Financeiras	R\$ 1.348.078,26	R\$ 1.420.766,08	R\$ 1.475.413,19
<b>Custos e Despesas</b>	<b>-R\$ 30.799.990,73</b>	<b>-R\$ 39.509.607,14</b>	<b>-R\$ 49.592.772,15</b>
<b>Custos das Mercadorias</b>	<b>-R\$ 27.129.259,83</b>	<b>-R\$ 35.091.521,93</b>	<b>-R\$ 44.480.709,53</b>
<b>Despesas das Atividades em Geral</b>	<b>-R\$ 3.670.730,90</b>	<b>-R\$ 4.418.085,21</b>	<b>-R\$ 5.112.062,62</b>
Despesas Trabalhistas	-R\$ 1.397.978,50	-R\$ 1.663.532,96	-R\$ 1.928.179,10
Despesas Administrativas	-R\$ 1.864.113,52	-R\$ 2.248.728,12	-R\$ 2.630.250,87
Despesas Tributárias	-R\$ 165.133,08	-R\$ 229.202,18	-R\$ 261.915,40
Despesas Financeiras	-R\$ 243.505,80	-R\$ 276.621,95	-R\$ 291.717,25
<b>Provisão para CSLL IRPJ</b>	<b>-R\$ 43.791,82</b>	<b>-R\$ 43.791,82</b>	<b>-R\$ 43.791,82</b>
<b>Resultado do Mês</b>	<b>-R\$ 69.874,36</b>	<b>-R\$ 41.299,36</b>	<b>R\$ 58.756,28</b>

## 5. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

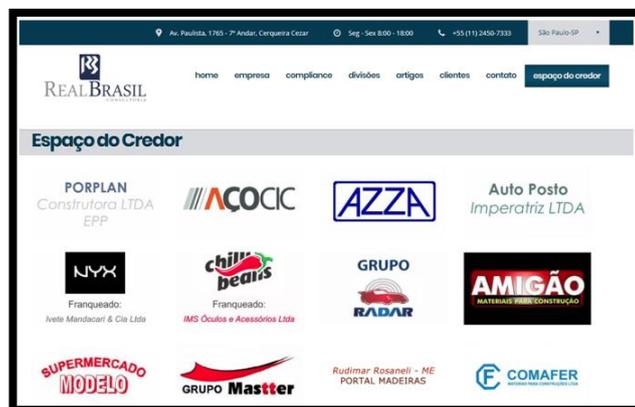
O prosseguimento da Recuperação Judicial, tem como finalidade a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, solicitando, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, até o mês de dezembro de 2019 recebíamos o relatório CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), o qual exibia mensalmente a quantidade de funcionários existentes na empresa. Contudo, fomos informados pela responsável financeira da Recuperanda que a partir da competência de janeiro de 2020 as empresas estão desobrigadas de declarar o CAGED, o que foi devidamente publicado na Portaria n.º 1.127, de 14/10/2019, no DOU 15/10/2019, que

define a substituição do CAGED pelo E-Social, a partir da competência Janeiro de 2020.

## **6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES**

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*. Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

## **7. ENCERRAMENTO**

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 06 de outubro de 2020.



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Marco Aurélio Paiva  
OAB/MS 19.137



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**PROTOCOLO: 01.0001.4343.05118-JEMA**